

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026**

**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA. E OUTRAS**, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA  
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, já  
qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de Vossa  
Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA. e outros**, em cumprimento ao despacho de mov. 6431.1, **expor  
e requerer o quanto segue:**

**I - PETIÇÕES CREDORES**

**01.** Mov. 6409.1 – Eliete Terezinha Cys Dallagrana e outros  
apresentam o pedido de reembolso de despesas suportadas pelos requerentes  
oriundas do apartamento que era de titularidade de Claudio Cys em Matinhos na  
proporção de 25% do imóvel.

**02.** As despesas são referentes a taxa de IPTU e taxa de  
condomínio que era de responsabilidade do falido antes do imóvel ser adjudicado, na  
proporção de 25% do valor.



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimarãesebordinhao.adv.br

**03.** A memória de cálculo aponta o valor de R\$ 56.566,91 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis e noventa e um centavos) do imóvel que pertencia a Claudio Cys do apartamento que foi adjudicado.

**04.** A memória de cálculo apresentada respeita a não incidência de juros, portanto, o administrador judicial não se opõe a liberação do valor em favor de Eliete Terezinha Cys Dallagrana em conta corrente indicada.

**VIII – QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO**

**05.** O AJ recebeu do perito contábil Mario Miranda o **QGC atualizado**, com isso, poderá liquidar os créditos dos credores preferências e realizar o rateio entre os credores quirografários.

**06.** Breve relato sobre a formação do QGC.

**07.** O ex-administrador judicial ao publicar o primeiro quadro geral de credores da Massa Falida não inseriu os credores trabalhistas (mov. 1.51). Alguns anos depois o ex-administrador judicial solicitou no presente processo atualização de valores para inclusão dos credores no QGC (mov. 25). O cálculo atualizado foi anexado em mov. 57.1 e o ex-administrador judicial peticionou informando a inclusão dos credores preferenciais em mov. 99.1, o **que não ocorreu** naquele momento.

**08.** No mov. 741.1 os sete credores trabalhistas peticionaram requerendo a correção do QGC para inclusão dos credores e atualização de valores.

**09.** Em decisão (mov. 742.1) o Juízo da época determinou que a serventia realizasse a distribuição dos autos de Habilitação de Crédito em apartado, e os autos de habilitação de crédito tramitaram sob nº 0004503-38.2018.8.16.0026.

**10.** Posteriormente a habilitação de crédito 0004503-38.2018.8.16.0026 foi extinta sem julgamento do mérito pelo D. Juízo (decisão anexo) reconhecendo o equívoco na determinação do Juízo então competente de que se



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimarãesebordinhao.adv.br

autuassem uma nova habilitação de crédito, pois já havia um pedido de habilitação que tramitou sob o nº 1181/2009 com sentença transitada em julgado.

**11.** Conforme exposto acima os créditos foram inseridos no presente QGC na classe trabalhista com os valores atualizados conforme determinado em sentença nos autos de habilitação de crédito de nº 1181/2009.

**12.** São 7 (sete) os credores trabalhistas mais o credor por equiparação, sendo o total da classe privilegiada de R\$ 968.883,41 (novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

**13.** Com a finalidade de consolidar o valor do ativo e posterior pagamento dos credores quirografários, entende o AJ que os valores já podem ser quitados através de depósitos em contas judiciais vinculadas na falência, em nome de cada credor trabalhista com depósito do valor do crédito conforme planilha abaixo.

NOME CREDOR/TRABALHISTA	CPF	VALOR
ANDRESSA BORGES DE SAMPAIO	041.880.899-62	R\$ 161.746,55
CILMARA PORTELA	499.987.579-91	R\$ 115.328,28
PRISCILA CARLESSO DE OLIVEIRA	036.890.569-18	R\$ 130.774,51
LILIAN GRUNEWALDER	028.313.699-59	R\$ 134.759,03
CLEIDE RIBEIRO CORDEIRO	031.592.299-04	R\$ 132.871,72
ALEXANDRE AGGIO DE ANDRADE PEDROSO	059.378.169-43	R\$ 125.497,18
VILMA MARIA SERRATO FABRIS	457.764.669-20	R\$ 144.112,49
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	017.951.969-71	R\$ 23.793,65

**14.** Insta informar que esse AJ em contato com advogado dos credores cima identificados Sr. André Ricardo Mazon o qual destacou que está ciente e que irá peticionar indicando as contas correntes individuais de cada credor com procuração atualizada para recebimento dos valores e outorga de recebimento e quitação.

**15.** Quanto aos demais credores os quirografários (1900) esses terão seus créditos pagos e/ou reservados em incidente de pagamento a ser instaurado pelo AJ, pois o total de cadastramento realizado no site do AJ para recebimento de valores chegou ao número expressivo de 930 credores.



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16. O novo quadro geral de credores será apresentado na próxima manifestação com a consolidação de todos os credores que apresentaram dados para recebimento.

17. Assim, requer sejam abertas contas judiciais em nome dos credores trabalhistas e expedidos alvarás conforme item 13 acima, zerando a princípio o pagamento de credores dessa classe.

**IX – DO ATIVO DA MASSA FALIDA**

18. Verifica-se a existência de várias contas judiciais em nome da Massa Falida sendo o total de 11 (onze) contas judiciais e 2 (duas) escriturais, que somam o montante de **R\$ 6.120.427,44 (seis milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)** saldo em 03.05.2023, conforme abaixo.

CONTA JUDICIAL	SALDO
0385 / 040 / 01505347-8	R\$ 529.642,55
3984 / 040 / 01567184-2	R\$ 616.792,82
3984 / 040 / 01239769-3	R\$ 4.380.561,37
3984 / 040 / 01471475-0	R\$ 4.397,68
3984 / 040 / 01700561-0	R\$ 185.033,36
0385 / 040 / 01504819-9	R\$ 1.831,71
0385 / 040 / 01504910-1	R\$ 2.492,01
0385 / 040 / 01513456-7	R\$ 71.613,55
0385 / 040 / 01514009-5	R\$ 36.810,57
0385 / 040 / 01517917-0	R\$ 4.956,25
0385 / 040 / 01513253-0	R\$ 1.953,79

CONTA ESCRITURAL	SALDO
0385 / 040 / 01536324-8	R\$ 226.619,98
3984 / 040 / 01583113-0	R\$ 57.721,80

19. Tendo em vista os pedidos de pagamentos acima requeridos que somam R\$ 968.883,41 (novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) e o saldo existente em conta judicial,



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

é possível de pronto realizá-los, sem a necessidade de aguardar o novo leilão do apartamento recém arrecadado.

**20.** Ademais é fato inconteste que após o pagamento do primeiro rateio entre os credores quirografários cadastrados será necessário realizar um segundo rateio, pois restará saldo em conta judicial após o pagamento dos extraconcursais e quirografários que não se cadastraram e, portanto, estarão sujeitos ao perdimento de seus créditos, após o devido tramite processual.

**21.** Entende o AJ seja o caso de se proceder a aglutinação das contas judiciais para maior efetividade do ativo da Massa Falida, assim, requer seja determinada a aglutinação das contas judiciais e escriturais acima exposto, para conta principal da Massa Falida de nº 3984 / 040 / 01239769-3.

**REQUERIMENTOS**

**22.** Diante ao exposto requer respeitosamente:

- a) sejam abertas contas judiciais em nome dos credores trabalhistas e expedidos alvarás conforme item 13 acima;
- b) seja realizada a aglutinação das contas judiciais e escriturais do item 20, para conta principal da Massa Falida de nº **3984 / 040 / 01239769-3**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Curitiba, 12 de junho de 2023.

**GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS**



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

OAB/PR 2.559

Maurício de Paula Soares Guimarães  
OAB/PR 14.392

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVF TVLC3 TVXKU U9XZY

